



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 58/2023

Altera a Lei nº 4.133, de 23 de março de 1993, de modo a especificar o que são despesas de viagem.

Art. 1º A Lei nº 4.133, de 23 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A As despesas de viagens mencionadas no artigo 2º envolvem pagamento de hospedagem, transporte e alimentação para servidores efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de despesas de viagem realizada em veículo particular de servidor efetivo, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou vereador da Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de fevereiro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 1880/2023 - 28/02/2023 13:37 - PROCESSO 71/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei altera a Lei nº 4.133, de 23 de março de 1993, de modo a especificar o que são despesas de viagem.

A Lei nº 4.133, de 23 de março de 1993, dispõe sobre o sistema de adiantamento de numerário da Câmara Municipal de Araraquara.

Em seu artigo 2º, a lei define que o adiantamento pode ser utilizado para custear despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens.

Em que pese o texto vigente ser suficiente para compreender o que envolve despesas de viagem, a proposição em tela pretende apresentar, de forma clara e inequívoca, o que são despesas de viagem e quais agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara podem se valer dela.

A proposição explica que despesas de viagem envolve pagamento de hospedagem, transporte e alimentação. Ademais, indica que servidores efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara podem usufruir das despesas de viagem.

Por último, a alteração proposta também deixa claro que as despesas de viagem realizada em veículo particular dos agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara não podem ser custeadas pela instituição. Afinal, a utilização de veículo particular descaracteriza o interesse público e institucional da viagem.

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação deste projeto de lei que esclarece o que são e quem pode usufruir das despesas de viagem.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de fevereiro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 1880/2023 - 28/02/2023 13:37 - PROCESSO 71/2023